



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.763/2022

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº0385/2022 da Secretaria Municipal da Educação, que encaminha o Ofício de nº094/2022 do Conselho Tutelar de Lorena na qual relata a ocorrência envolvendo o equívoco cometido pela Direção e servidora da E.M. “Profª. Lúcia Maria Villar Barbosa” ao encaminhar ao Conselho Tutelar de Lorena erroneamente os dados de aluna por suspeita de abuso sexual.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com o referido Ofício na data de 17/03/2022, foi recebido um e-mail encaminhado pela escola, onde era solicitada a presença de um Conselheiro para uma reunião, pois existia a suspeita de um possível abuso sexual. Desta feita, no dia 21/03/2022 o Conselho Tutelar entrou em contato via telefone com a Unidade Escolar, onde Sra. Isaura informou que a aluna em questão havia sido transferida de escola. Na mesma data foi encaminhado um e-mail solicitando os dados da aluna para dar continuidade a denúncia. Qual não obtiveram retorno.

CONSIDERANDO ademais, que na data de 30/03/2022 foi enviado um novo e-mail solicitando os dados do aluno e esclarecendo que era dever da Unidade Escolar conforme art.245 do ECA, comunicar a autoridade competente de suspeita de maus-tratos. Diante dessa situação o Conselho Tutelar recebeu um e-mail, questionando o envio dos dados, pois a criança havia sido transferida de escola, ocasião em que foi apresentada a necessidade das informações, pois havia sido na



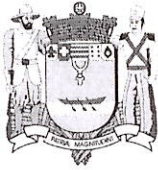
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

referida escola a entrada da suspeita de uma situação de possível abuso sexual contra a criança. No dia seguinte, 31/03/2022 receberam os dados da criança e realizaram visita ao endereço fornecido pela escola, onde foram recebidos pelo genitor da menor, porém como a genitora não estava presente no momento da visita, foram notificados para atendimento na Sede do Conselho Tutelar. Assim sendo, conforme solicitado, na data de 12/04/2022, a genitora da menor compareceu no Conselho Tutelar onde foi passado a ela o que estava acontecendo. No momento do atendimento a genitora ficou assustada, dizendo que tal relato nunca havia acontecido, que haviam sim transferido sua filha de escola, mas por motivos de que a outra escola era mais próxima à casa da babá, o que facilitava para ela levar e buscar a criança.

CONSIDERANDO por conseguinte, que diante dos relatos da genitora, o Conselho entrou em contato com a Unidade Escolar colocando o que estava acontecendo para saber se não existia nenhum equívoco nas informações apresentadas. Ocorre que a pessoa que atendeu relatou que não poderia ajudar, pois não havia nenhum responsável na Unidade naquele momento, solicitando que entrasse em contato em outro dia. Na manhã de 13/04/2022 foi realizado novamente contato via telefone com a escola e após ter apresentado o que estava acontecendo a Vice gestora, Sra. Luci, a mesma relatou que não estava no momento do ocorrido, mas garantiu que a situação era verdadeira. Na mesma data, o genitor da criança, esteve no Conselho após conversar com a Sra. Luci, onde lhe foi solicitado que retornasse mais tarde para conversar com a gestora, pois a mesma não se encontrava no momento. Após o Conselho Tutelar esclarecer toda a denúncia apresentada e os procedimentos que deveriam ser seguidos diante da gravidade da denúncia, o genitor apresentou-se chateado e preocupado, relatando não ter existido tal situação. Minutos após o referido Conselho ter prestado o atendimento ao genitor da criança, receberam um telefonema da Unidade Escolar, onde a Sra. Andreia relatou ter se equivocado com os dados da criança e que estaria encaminhando as informações corretas por e-mail. Em novo telefonema, a Sra. Andreia informou que já havia encaminhado o e-mail com os dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

corretos e questionou sobre a desconsideração da denúncia anterior. Na ocasião foi informada sobre a gravidade do assunto e que o caso seria encaminhado para a Secretaria da Educação para providências.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Izaura Helena Ostrowsky Parreiras Oliveira**, a Sra. **Luci Auxiliadora de Castilho** e a Sra. **Andreia Ferreira Pinto dos Santos**, que deverão ser ouvidas oportunamente.

P. M. de Lorena, 05 de maio de 2022.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.